



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº 1737/2021

**TRATA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM O CORPO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, tem por objeto a celebração de Termo de Fomento a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Minas do Leão e o Corpo de Bombeiros Voluntários de Butiá.

Art. 2º - o presente termo tem por objeto promover auxílio financeiro ao Corpo de Bombeiros Voluntário de Butiá que tem por finalidade a prestação de serviços de combate a incêndios, busca, resgate e apoio a Defesa Civil de Minas do Leão, interação com a comunidade escolar e comunidade em geral do município, serviços de desinfecção em locais públicos e presença em eventos organizados pela Administração Pública.

Art. 3º - DAS OBRIGAÇÕES:

I - CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ obriga-se a:

- a) Aplicar os recursos recebidos única e exclusivamente no objeto pactuado neste Termo e no Plano de Trabalho;
- b) Incluir em qualquer material destinado ao cumprimento do objeto do Termo o brasão Municipal e informar a participação do Executivo Municipal;
- c) Fiscalizar, notificar e informar a Administração Municipal no ato da Prestação de Contas sobre eventuais desistências e cancelamentos por parte dos associados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- d)** Permitir o acompanhamento do MUNICÍPIO durante a vigência deste termo;
- e)** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f)** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previstos no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria os danos decorrentes da restrição à sua execução;
- g)** Devolver integralmente o dinheiro aos cofres públicos em caso de omissão na prestação de contas, no caso de prestação de contas incompleta ou prestação de contas não aprovada pelo Município.

II - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Repassar os recursos financeiros de acordo com o plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho;
- b) Dirimir quaisquer dúvidas que venha a existir por parte do Corpo de Bombeiros Voluntários de Butiá, com relação a execução deste Termo.

Art. 4º - o presente termo de fomento terá validade de 12 meses a contar da assinatura do mesmo.

Art. 5º - o valor a ser repassado pelo Município ao Corpo de Bombeiros de Butiá será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais mensais), conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

§ 1º - Eventuais saldos financeiros não utilizados pelo Corpo de Bombeiros de Butiá deverão ser devolvidos aos cofres públicos no ato da prestação de contas.

Art. 6º - pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas vigentes ao caso, o MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO aplicará as sanções previstas na lei federal 13.019/2014 e 13.204/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 7º - O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ deverá apresentar a Prestação de Contas mensalmente através de relatório, demonstrando as atividades realizadas pela unidade, direcionadas a Comunidade de Minas do Leão.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em,30 de novembro de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em,30 de novembro de 2021.

RAFAEL FALEIRO SILVEIRA

Secretário Municipal de Administração